AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 28/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2026

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, CISMIV, por meio de sua Central de Compras, sediada na Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa/MG, CEP 36.570-135, realizará procedimento de dispensa de licitação, com recebimento de propostas por e-mail, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto CISMIV nº 09/2023 e das demais normas aplicáveis.

Início de recebimento da Proposta: 13/11/2026 às 07:00 horas.

Prazo Final para recebimento das Propostas: 17/11/2026 às 23:59 Horas

E-mail para envio das propostas e comunicações: licitacao.cismiv@gmail.com

Assunto do e-mail: Proposta comercial - Dispensa n° 13/2026 - Nome ou razão social da empresa

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Participação ME/EPP: Exclusivo ME/EPP e equiparados

Divulgação do aviso e dos resultados: Site do CISMIV

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de serviço de buffet completo, com cessão de espaço e fornecimento de toda a estrutura necessária para realização de Assembleia destinada à apresentação dos resultados anuais do CISMIV, incluindo alimentação e bebidas, decoração simples, serviço de DJ, sonorização, estrutura multimídia para apresentação de conteúdos audiovisuais e disponibilização do local**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A participação e a apresentação de preços observarão a divisão em itens ou lotes definida no Termo de Referência. No julgamento por item, admite-se proposta para um ou mais itens. No julgamento por lote ou global, a proposta deverá abranger a integralidade dos itens que compõem a respectiva unidade de julgamento.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no preâmbulo, observadas as exigências deste Aviso e de seus anexos quanto às especificações do objeto e à aceitabilidade dos preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação ocorrerá mediante envio de proposta comercial ao e-mail indicado no preâmbulo, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

2.1.1. O fornecedor é responsável pelas informações e pelos documentos encaminhados por si ou por seu representante, inclusive pela indicação de endereço de e-mail válido e pelo acompanhamento das comunicações da Administração.

2.2. A aplicação de exclusividade, cotas ou ampla participação observará a definição expressa no preâmbulo e no Termo de Referência, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Eventual afastamento de benefício dependerá de justificativa específica da Administração, conforme a legislação aplicável.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados, nos limites da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10.1. A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se pelo fato de o objeto possuir baixa complexidade e execução padronizada, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, sendo plenamente exequível por empresa individual, além de evitar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, em observância ao art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do procedimento de contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor ocorrerá com o recebimento da proposta no endereço de e-mail indicado no preâmbulo, dentro do prazo estabelecido.

3.2. A proposta deverá ser apresentada em arquivo PDF legível, datada e assinada pelo fornecedor ou representante legal, contendo identificação e CNPJ ou CPF, conforme o caso, endereço, telefone, e-mail, descrição do objeto ofertado, marca e modelo quando cabíveis, quantitativos, unidades de medida, preços unitários e totais e prazo de validade. Deverão ser observadas as condições do Termo de Referência e o modelo de proposta anexo.

3.3. Será considerado o horário de efetivo recebimento da mensagem no servidor do e-mail institucional, e não o horário de envio pelo fornecedor. Propostas recebidas após o prazo não serão classificadas.

3.4. A Administração enviará confirmação de recebimento. A ausência de confirmação não invalida proposta comprovadamente recebida no prazo. O fornecedor deverá verificar a entrega e solicitar confirmação em tempo hábil, permanecendo responsável pelo encaminhamento correto dos arquivos.

3.5. Antes do término do prazo, o fornecedor poderá substituir ou retirar sua proposta por mensagem expressa. Havendo substituição, prevalecerá a última versão válida recebida tempestivamente, desde que identifique de forma inequívoca a proposta substituída.

3.6. Os arquivos deverão estar legíveis, sem senha e permitir a identificação de seu conteúdo. Eventuais mensagens adicionais deverão identificar o procedimento e o fornecedor. Os documentos de habilitação serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado, admitido seu envio antecipado.

3.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO -
PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

3.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.8.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.8.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro ou omissão, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e as condições de eventual negociação.

3.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias corridos**,** a contar da data de sua apresentação.

3.13. A proposta deverá ser acompanhada da Declaração Unificada, assinada pelo fornecedor ou representante legal, contendo as seguintes declarações:

3.13.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.13.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.13.3. que se responsabiliza pelas informações, propostas e documentos encaminhados por si ou por seu representante, reconhecendo-os como firmes e verdadeiros;

3.13.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.13.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.13.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.14. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em documento encaminhado por e-mail, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

3.15. O fornecedor deverá informar na proposta eventual enquadramento do produto ou serviço em margem de preferência expressamente prevista no Termo de Referência, apresentando a comprovação exigida, quando for o caso.

3.16. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido, observado o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e os §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.17. As propostas recebidas dentro do prazo vinculam seus proponentes às condições deste Aviso. A desistência dependerá de motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, observada a apuração de eventual infração nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Não haverá sessão de lances. Após o encerramento do recebimento, as propostas serão registradas e ordenadas conforme o critério de julgamento indicado no preâmbulo, por item, lote ou valor global, conforme o caso.

4.2. O conteúdo das propostas será preservado contra divulgação antecipada até o término do prazo de recebimento, com acesso restrito aos agentes responsáveis pelo procedimento.

4.3. Em caso de empate, serão observados os critérios legais aplicáveis, inclusive o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 e os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, no que couber. Eventual apresentação de proposta final para desempate será solicitada simultaneamente aos empatados, por e-mail, em prazo comum, com registro dos atos no processo.

4.4. A ordem de recebimento dos e-mails não constituirá, por si só, critério de desempate. A classificação e as convocações observarão as decisões fundamentadas da Administração.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrado o prazo de recebimento e ordenadas as propostas, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor mais bem classificado, por e-mail, especialmente quando algum preço superar os limites máximos admitidos.

5.1.1. A aceitação dependerá da compatibilidade dos preços com os limites e critérios estabelecidos no Termo de Referência. Quando o julgamento ocorrer por lote ou global, a proposta deverá discriminar os preços unitários e totais e manter correspondência com o valor final ofertado ou negociado.

5.1.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.3. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores, por e-mail e respeitada a ordem de classificação, quando a proposta do primeiro colocado não puder ser aceita, inclusive por permanecer acima do preço máximo admitido.

5.2. Concluída a negociação, se houver, seu resultado será registrado no relatório ou na ata do procedimento, juntado ao processo e divulgado no sítio eletrônico oficial.

5.3. Constatada a compatibilidade do preço, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta ajustada ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais
ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CÂNDIDO -
PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA

5.4.1. Contiver vícios insanáveis;

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado na convocação encaminhada por e-mail, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.9. Se a proposta mais bem classificada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10. Havendo necessidade de diligências ou de análise complementar, a Administração comunicará aos interessados, por e-mail ou por publicação no sítio eletrônico oficial, a continuidade do procedimento e eventuais novos prazos.

5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12. O fornecedor deverá, quando convocado por e-mail, encaminhar a proposta ajustada no prazo de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil seguinte ao envio da convocação, sob pena de desclassificação, observadas as possibilidades legais de saneamento.

5.13. O Agente de Contratação poderá solicitar documento digital complementar pelo mesmo canal e no prazo previsto para a proposta ajustada, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

5.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência (Anexo I) e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado cuja proposta tenha sido aceita.

6.2. O fornecedor convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação ao e-mail indicado no preâmbulo no prazo de 1 (um) dia útil, contado do primeiro dia útil seguinte ao envio da convocação. Admite-se prorrogação mediante pedido justificado apresentado antes do término do prazo e aceito pela Administração.

6.2.1. A ausência de apresentação da proposta readequada poderá ensejar a desclassificação, enquanto o não atendimento às exigências de habilitação poderá ensejar a inabilitação, observadas as possibilidades legais de saneamento e diligência.

6.3. Como condição prévia ao exame da habilitação, serão verificadas as condições de participação, especialmente a existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.4. A consulta aos cadastros será realizado em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.5.3. A identificação de registro de sanção exigirá a verificação de sua natureza, vigência, alcance e aplicabilidade ao presente procedimento. O fornecedor será impedido de prosseguir quando houver restrição vigente que efetivamente obste sua participação ou contratação pelo CISMIV, assegurada manifestação prévia quando necessária à elucidação dos fatos.

6.6. Quando necessária diligência relativa à habilitação, o fornecedor será convocado por e-mail para apresentar os esclarecimentos ou documentos admitidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, no prazo indicado na convocação. Serão observadas as regras de regularização fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.12. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a Administração registrará o fato no processo e comunicará a continuidade do procedimento pelos canais previstos neste Aviso.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a conclusão da seleção e a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, nas hipóteses legalmente admitidas.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou o procedimento restar deserto, a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Utilizar proposta obtida na pesquisa de preços, se houver, observada a ordem dos menores preços e desde que comprovadas a atualidade e a compatibilidade do preço e atendidas as condições deste Aviso, do Termo de Referência e de habilitação, mediante decisão motivada e observância da regulamentação aplicável;

9.1.3. Fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação, quando juridicamente admissível, assegurado tratamento isonômico aos interessados.

9.2. A ausência de propostas adicionais não impede, por si só, o prosseguimento da contratação, desde que comprovados todos os requisitos legais e regulamentares e registrada a justificativa da escolha do fornecedor e do preço.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar o e-mail informado na proposta, inclusive a pasta de mensagens indesejadas, e as publicações no sítio eletrônico oficial, mantendo seus contatos atualizados e respondendo às convocações nos prazos estabelecidos.

9.5. Não havendo expediente na data final prevista ou ocorrendo fato superveniente que impeça o recebimento das propostas, o novo prazo será divulgado no sítio eletrônico oficial, assegurada publicidade equivalente e prazo adequado aos interessados.

9.6. Todos os horários deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para recebimento de propostas e cumprimento das convocações.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre a descrição resumida do objeto no aviso e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas. As regras de participação, apresentação de propostas e condução do procedimento observarão o Aviso de Contratação Direta. Eventuais incompatibilidades entre os documentos deverão ser esclarecidas e corrigidas pelo CISMIV antes da contratação.

9.11. A classificação e o resultado serão registrados em ata ou relatório, com identificação dos participantes, preços apresentados, decisões e justificativas, e divulgados no sítio eletrônico oficial, resguardadas as informações legalmente protegidas.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

9.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Viçosa/MG, 12 de novembro de 2026.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIAO:02326365000136

Assinado de forma digital por CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRO REGIAO:02326365000136
Dados: 2026.11.12 13:27:13 -03'00'